



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.018/2017.

Institui a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” no âmbito do município de Manduri/SP

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no município a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, com o intuito de promover a conscientização sobre a importância da amamentação dos recém-nascidos e crianças, preservando sua saúde e o seu desenvolvimento sadio.

**Parágrafo único** - A “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” será comemorada anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

**Art. 2º** - São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

**I** - incentivar a prática da amamentação exclusiva até os 06 (seis) meses de vida e, de forma continuada, até, no mínimo, os 02 (dois) anos de idade;

**II** - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

**III** - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para a saúde e o bem-estar das mães e das crianças;

**IV** - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 3º** - O Departamento de Saúde do município promoverá ações de incentivo à amamentação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 28 de novembro de 2017

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA